



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica o REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO – “CARTÃO ALIMENTA NEVES”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO – “CARTÃO ALIMENTA NEVES”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/01/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 08/01/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLICITA –
<https://ammlicita.org.br/>

ATO Nº 019/2024 DE 08 DE MARÇO DE 2024: Denise Alves Alberto – Agente de Contratação.

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> > edital PE 008/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3627-6961, (31) 2010-1318, (31) 2010-1495 ou (31) 3625-4259

Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMMLicita** (<https://ammlicita.org.br/>) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **Denise Alves Alberto, Pregoeiro oficial**, designada pela Portaria nº 019/2024 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 055/2023 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, através do endereço eletrônico <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>, na Plataforma de AMMLicita, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **"REGISTRO DE PREÇO PRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM SENHA, DENOMINADO "CARTÃO ALIMENTA NEVES"**, destinados às famílias atendidas pelo programa de benefícios eventuais da secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMMLicita (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5.1. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.1. As empresas interessadas devem comprovar junto a apresentação da proposta de preços, no mínimo de 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente os beneficiários em termos de qualidade, quantidade e preços;

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados.

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.4.2. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Em caso de representação por pessoa física que não seja do quadro societário da empresa, para fins da assinatura de ata e contrato e demais documentos pertencentes ao ato convocatório, deverá apresentar procuração, instrumento público ou qualquer documento que institua o mesmo, com firma reconhecida .

8.1.4. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

OBS: A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedida a 60 (sessenta) dias**, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

- d)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

a.1. Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações, estando as informações sujeitas a conferência pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

8.5. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.5.1. As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

8.5.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar no 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar no. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar acompanhado da proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar No. 123/2006. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

8.5.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.

8.5.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

8.5.4. Para fins do subitem 8.5.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.5.5. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei federal nº 14.133/21 e da multa indicada no subitem 22.1. deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para revogação.

Nota 01. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no item I, do art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. empresas brasileiras;

9.29.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 8º do Decreto Municipal n.º 055/2023 "b" e "j".

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor percentual/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3.1 Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

11.3.2 Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que não atendem ao disposto no artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de 15 (quinze) minutos, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

13.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos.

13.4.2. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Uma vez que caberá à autoridade Competente a adjudicação e homologação do certame, conforme art. 24, incisos VI e VII do Decreto Municipal nº 055/2023 e art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

VI – adjudicar o objeto da licitação;

VII – homologar o resultado da licitação;

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preço, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

15.5. O prazo previsto nos subitens 15.1. e 15.4. poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitantes inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, obtida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

15.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete a contratada:

16.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;

16.2. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, sob pena de rescisão contratual;

16.3. Cumprir as exigências deste Termo durante toda a vigência do contrato, mantendo um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

16.4. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

16.5. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

16.6. Atender a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18, mantendo sigilo dos dados e informações a que tiver acesso. Ceder à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

16.7. Atender às determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

16.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios na ponta, para fins de controle de gastos;

16.9. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

16.10. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

16.11. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;

16.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

16.13. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da contratada.

16.14. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

16.15. Orientar a rede credenciada a não autorizar o uso do cartão para compra de itens que não sejam de alimentação ou higiene pessoal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à Administração:

17.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e seus anexos e o Contrato;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e dos termos de sua proposta;

17.3. Atestar a execução dos serviços, através de Gestor e/ou Fiscal, devidamente designado;

17.4. Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;

17.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

17.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais e atualização da base de beneficiários mês a mês;

17.8. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 7 Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal nº 55/2023, o gestor do contrato será Tânia Regina de Abreu Silva superintendente de planejamento e gestão e fiscal técnica Marislei Neves de Oliveira superintendente de proteção social básica, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a entrega dos



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Os superintendentes representantes da Contratante deverão comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta-corrente da licitante vencedora, até o 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS.

19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

- 07.002.08.244.104.2243 339032 Ficha: 323 Fonte: 1.500.000.0000 e 1.661.000.000

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista na alinéa I do item 20.2 do edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista na alinéa II do item 20.2 deste edital, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

c) A sanção prevista na alinéa III do item 20.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista na alinéa IV do item 20.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item 20.2 do referido edital que justifiquem a imposição de penalidade mais



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

grave que a sanção referida na alinéa c) deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na alinéa IV do item 20.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 20.2 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alinéa II do item 20.2 deste edital.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

h) A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.4 E demais sanções previstas no CAPÍTULO XIV e suas respectivas seções e subseções do Decreto Municipal nº 055/2023.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. O Objeto contratado terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 75, do Decreto Municipal nº 055/23 e suas sucessivas alterações posteriores.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Fica estabelecido que não haverá reajustes no percentual da taxa administrativa aplicável sobre as transações.

23. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1. Os acréscimos e/ou redução nos quantitativos fixados pelo Contrato, se dará conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

24.1.1. Descumprir as condições do contrato;

24.1.2. Não retirar a respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

24.1.3.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3. É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

25.11. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

25.13. O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMMLicita (<https://ammlicita.org.br/>).

25.16. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

25.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/> ou <https://ribeiraodasneves.mg.gov.br/>.

25.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.23. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

25.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelos telefones (31)3627-6961, (31)3625-459 ou (31)2010-1318 e e-mail: licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

Ribeirão das Neves, 30 de abril de 2024.

DE ACORDO:

Maria Gláucia Costa Brandão
Secretária Municipal de Desenvolvimento social e Cidadania

Helaine Graziele Marcolino
Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 019/2024



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço informatizado de gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de créditos de auxílio-alimentação às famílias beneficiárias do benefício eventual de provisão alimentar, na modalidade pecúnia, denominado "Cartão Alimenta Neves".

Estima-se um quantitativo mensal de 600 (seiscentos) cartões/mês e com vigência de 60 (sessenta) meses, na forma dos art. 106 e 107 da Lei 14133/2021.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Ribeirão das Neves, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, vem apresentar as razões para a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço informatizado de gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de créditos de auxílio-alimentação às famílias beneficiárias do benefício eventual de provisão alimentar, na modalidade pecúnia, denominado "Cartão Alimenta Neves";

Considerando que a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), trata, no art. 22, sobre a concessão de benefícios eventuais, como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, regulamentados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata a LOAS, prevê que estes devem atender, no âmbito do SUAS, aos princípios de: integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas, constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos, afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania, dentre outros;

Considerando que o mencionado Decreto dispõe ainda sobre o conceito de vulnerabilidade temporária, que se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrente da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.735, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e institui o Sistema Único de Assistência Social, trata, no art. 19 e seguintes, sobre a concessão de benefícios eventuais em âmbito municipal;

Considerando que a Resolução nº 648, de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-MG), que estabelece diretrizes para regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais, recomenda, no art. 4º, que a oferta seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias;

Considerando que o art. 21 da referida Resolução caracteriza a situação de vulnerabilidade temporária pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, entendidos, dentre outros, pela ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Considerando a Resolução nº 72, de 14 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves (CMAS-RN), que dispõe sobre a alteração da Resolução CMAS nº 01/2017 e que define critérios para distribuição de provisões suplementares e gratuitas implementadas em pecúnia ou em bens de consumo, pela



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública e, recomenda no art. 8º, IV – c) recomenda-se que a oferta deste benefício, preferencialmente, em forma de pecúnia de modo a garantir a autonomia da família;

Considerando que esta Resolução ressalta, no art. 4º, que o benefício eventual tem a finalidade de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal e se aplica às situações de vulnerabilidades temporárias pertinentes à Política de Assistência Social, e recomenda, no art. 7º, a sua oferta nas formas de pecúnia, bens ou serviços, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias;

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social, do Ministério da Cidadania (2018), que organiza e consolida orientações sobre a regulamentação e oferta dos benefícios eventuais como direitos socioassistenciais, e que trata do alimento como benefício eventual;

Temos que a vulnerabilidade temporária, disposta nas legislações mencionadas acima, configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a sua manutenção, ou limita a autonomia de seus membros. A oferta de benefício eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais que foram comprometidas com o evento incerto, além de envolver o processo de acolhida e de recuperação da autonomia dos sujeitos;

No campo da Assistência Social, a vulnerabilidade é observada como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade. O Benefício Eventual é uma oferta relacionada à ocorrência de episódio atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação à vivência contínua de vulnerabilidade. Esta última situação requer ações mais ampliadas no campo da proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas;

Os riscos, as perdas e os danos são decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana, compreendida como o modo de viver de uma determinada sociedade na perspectiva do atendimento das necessidades humanas básicas (alimentação, documentação, moradia, transporte, entre outras). Além do aspecto material, a vulnerabilidade temporária também decorre da situação de abandono ou desabrigo, da perda da rede de apoio social, decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica, situações de ameaça à vida. As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual;

O Decreto nº 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea "a") dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Nesse sentido, o Decreto compreende que a situação de vulnerabilidade temporária pode estar associada à falta ou ao frágil acesso à alimentação, conforme se vê: Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, no entanto, alguns municípios realizam a oferta em pecúnia aos requerentes de alimentos no campo da política de Assistência Social, com a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Destaca-se que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional. A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação. Vale fazer referência a este ponto, porque apesar de mais de 20 anos de vigência da LOAS, ainda é comum identificar a oferta do benefício eventual na situação de falta de alimentação com a “doação” de cestas básicas. Contudo, a principal regulamentação da política de Assistência Social – a LOAS – não faz nenhuma referência a ofertas em caráter de “doação” e sim situa os benefícios eventuais no âmbito dos direitos e garantias do SUAS, com indicação da necessidade do estabelecimento de critérios transparentes, deliberados pelos Conselhos locais de Assistência Social;

O município de Ribeirão das Neves tem consolidado a Resolução nº 72/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social que trata as normativas sobre os prazos que cada família ou indivíduo que receberá o benefício eventual como alimento estando previsto também a possibilidade de prorrogação quando a equipe responsável pela concessão identificar a necessidade, como identificado no artigo 8º da referida Resolução:

IV – Provisão Alimentar: concessão emergencial de 01 (uma) unidade de provisão alimentar, em espécie ou pecúnia, em caráter temporário, por um período determinado, limitado a 01 (um) ano, conforme avaliação técnica e disponibilidade do benefício, voltadas às situações de vulnerabilidade temporária, por falta ou dificuldade de acesso a alimentos, e às situações de emergência ou calamidade pública;

a) Caberá à equipe técnica realizar o acompanhamento da família beneficiada pelo período de concessão para verificar a superação de vulnerabilidade temporária, emergência ou calamidade pública e prover os meios para que tal situação seja superada;

b) Em caso de verificação de não superação poderá o técnico avaliar a situação e incluir a família por um período superior de concessão;

c) Recomenda-se que a oferta desse benefício, preferencialmente, em forma de pecúnia de modo a garantir a autonomia da família;

d) Terão direito a este benefício famílias ou indivíduos que apresentem um quadro de vulnerabilidade social com dificuldade de prover os recursos necessários para sua alimentação ou de sua família e renda per capita igual ou inferior a ¼ de salário-mínimo;

Considerando o que preconiza a Política de Segurança Alimentar e Nutricional identifica-se os resultados obtidos pela PNAD em 2004 e 2009, constata-se que ocorreram progressos importantes na situação de segurança alimentar em domicílios particulares, todavia em 2009, 70% dos domicílios no meio urbano encontravam-se em situação de segurança alimentar; 19%, em insegurança alimentar leve; 6%, em insegurança alimentar moderada e 5%, em insegurança alimentar grave. Embora todas as regiões tenham reduzido seus índices de insegurança alimentar, quando comparado a 2004, as regiões Sudeste e Sul apresentaram índices de 23% e 19% respectivamente;

O rendimento familiar é o principal fator que determina a condição de segurança ou insegurança alimentar. Quase 44% das pessoas com rendimento mensal per capita de até um quarto do salário mínimo estavam, em 2009, na condição de insegurança alimentar grave ou moderada. Existe, portanto, uma forte correlação entre a pobreza extrema e as situações mais severas de insegurança alimentar. Junto ao fator renda, outros determinantes aparecem influenciando a condição de segurança ou insegurança alimentar;

No município de Ribeirão das Neves foi identificado através do Diagnóstico Socioterritorial elaborado no ano de 2021 um total de 22 (vinte e dois) bairros que apresentam como zonas de atenção para o poder público considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram, destacando ainda que no ano de 2023 existiam um total de 27.735 (vinte mil setecentos e trinta e cinco) famílias abaixo da linha de pobreza registrados no Cadastro Único, ou seja, famílias que estão vivendo com uma renda de R\$00,00 à R\$ 100,00 por mês; É preciso, ainda, avaliar o princípio estruturante da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e respeitar e levar em consideração os hábitos alimentares locais e as



especificidades impostas por restrições alimentares que, cada vez mais, acometem a população.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução encontra-se no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte deste Termo de Referência e recomenda a Contratação através do Registro de Preços, que encontra amparo no artigo art.82 §5 da Lei Federal 14.133/2021.

Solução 3 – **Cartão-Alimentação** – contratação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, distribuição e carregamento de créditos de auxílio-alimentação, deverá atender fornecimento de benefício eventual em forma de pecúnia. Esta modalidade tem a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias na aquisição de alimentos.

Após estudo, esta opção se faz mais vantajosa, pois optar pelo cartão-alimentação, permite que os beneficiários escolham produtos que atendam melhor as suas necessidades e preferências individuais, garantindo que eles adquiram produtos frescos e de melhor qualidade, incluindo compra de verduras e legumes, produtos de higiene e carnes, ajudando a reduzir o desperdício de alimentos.

O cartão-alimentação pode simplificar a administração e a distribuição do benefício, além de permitir redução de custos para a Prefeitura, uma vez que não será preciso toda uma logística desde o recebimento até a entrega das cestas nos Programas, como transporte e deslocamento de funcionários para essas atividades.

Vale ressaltar que a utilização do cartão-alimentação, pode também incentivar os beneficiários a comprar em mercados locais e pequenos comerciantes, o que pode ter um impacto positivo na economia local.

Deste modo, a segurança alimentar precisa estar em consonância com as especificidades de cada contexto familiar, de modo a dar autonomia a cada família no que tange as aquisições referentes à alimentação, deste modo, substituir a concessão de cestas básicas por Cartões de vale-alimentação tem o objetivo de garantir a dignidade e a autonomia das famílias beneficiadas com o benefício eventual de auxílio-alimentação, o que em tese justifica a aquisição e promove uma política pública mais eficiente, humana, digna e corresponda as demandas da sociedade e principalmente aos cidadãos que necessitarem.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser apresentado comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição eminente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações, estando as informações sujeitas a conferência pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

A contratada deverá contar com uma rede de supermercados credenciados, compreendendo as 03 (três) regionais do município (abrangência municipal);

Além do menor preço, as empresas interessadas devem comprovar junto a apresentação da cotação de preços, no mínimo de 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente os beneficiários em termos de qualidade, quantidade e preços;

O auxílio-alimentação deverá ser fornecido mediante cartão com chip e/ou tarja magnética, recarregável, para atendimento aos beneficiários, que será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e estabelecimentos assemelhados;

Deverá ser disponibilizado sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, conforme avaliação técnica realizada pelos técnicos sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Os cartões deverão ser emitidos sem o nome do beneficiário, com numeração sequencial individualizada por cartão, que será vinculado ao CPF do beneficiário no ato da liberação do benefício;

A empresa contratada deverá prestar o serviço sistematizado de pagamento de benefícios sociais, mediante implementação, emissão, administração, fornecimento, distribuição, carregamento de crédito e gerenciamento de cartões plásticos, bem como, garantir a utilização dos créditos dos cartões como meio de pagamento em rede credenciada por parte dos beneficiários, conforme especificações deste Termo de Referência;

Os cartões deverão funcionar como forma de pagamento eletrônica que permite a dedução do valor de uma compra diretamente do valor pré-carregado;

A distribuição da primeira via dos cartões emitidos, aos beneficiários, será de responsabilidade da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento aos beneficiários dos cartões, cujo telefone deverá constar no cartão e no material que contiver instruções básicas de uso, para os serviços de comunicação de dificuldades de uso ou outras dúvidas;

Os cartões deverão ser entregues e permanecer bloqueados até liberação por parte da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

Os cartões poderão ser cancelados, a critério da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, a qualquer tempo;

Os créditos não utilizados dos cartões cancelados deverão ser restituídos à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

A empresa deverá disponibilizar sítio na rede mundial de computadores (internet) e aplicativo para dispositivos móveis que fique disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para desbloqueio dos cartões. Concomitantemente, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone ou, ainda, qualquer mecanismo que garanta o desbloqueio ou cancelamento à distância;

Os desbloqueios e cancelamentos deverão ser realizados mediante uso de senha, assinatura eletrônica ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, a serem gerenciados e custeados pela contratada durante toda vigência do Contrato;

É responsabilidade da Contratada providenciar os mecanismos de segurança que garantam a autenticidade e legitimidade dos desbloqueios e cancelamentos;

A empresa deverá fornecer, mediante solicitação, a emissão de relatórios nos quais seja possível apurar, no mínimo:

- As operações de desbloqueios de cartões, com data, horário, número do cartão, lote e identificação do usuário que fizera a operação;
- Cartões emitidos não desbloqueados, com filtro por lote;
- Cartões por lote;
- Extratos com as compras efetuadas com os cartões, com filtros por lote e número de cartão, com data, horário, estabelecimento e valor utilizado.

Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação com tecnologia de chip, deverão ser entregues sem o nome do beneficiário, e com identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

Possibilitar a utilização do auxílio-alimentação na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, etc);

Não autorizar o uso do cartão para compra de itens que não sejam de alimentação, como, por exemplo, bebidas alcoólicas, cigarros e fumos em geral, fogos de artifício e outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

A forma de distribuição dos valores será informada à contratada por ocasião da assinatura do contrato e a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania poderá, a cada



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização;

Em caso de comunicação de perda, roubo, extravio, o bloqueio do cartão deverá ser imediato;

A Contratada deverá possuir sistema informatizado online (website e aplicativo) acessível à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania e aos beneficiários, que possibilite a execução, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis à Administração: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados, alterações cadastrais da empresa, solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: emissão de extrato detalhando histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais de consumo, consulta de rede credenciada atualizada.

A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica ou aplicativo.

Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a contratada disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto;

Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, inclusive segundas vias ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar quaisquer ônus para a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania ou para os beneficiários;

Respeitar o valor máximo estabelecido para a compra, comunicando à contratante de possíveis saldos pela não utilização do valor integral dos créditos em cartão, na forma de relatório mensal específico disponível no sistema;

Expressamente proibido expedir "troco" em pecúnia ao usuário ou "contra-vale", pela utilização de valor menor do que o estabelecido no cartão fornecido;

Havendo denúncias, elas serão verificadas pelo fiscal do contrato, podendo acarretar o descredenciamento do fornecedor, sabendo-se que a Contratada e o fornecedor credenciado respondem solidariamente por força de Termo cientificando os itens de execução do contrato;

Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio-alimentação, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

Poderão apresentar propostas para o edital, empresas idôneas, com ramo de atividade pertinente ao objeto previsto no Edital;

A proposta de preços deverá ter prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Exige-se especificação precisa, suficiente e clara do serviço ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes neste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

Na proposta, deverão estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

A proponente obrigará-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta declarada classificada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, salvo fato superveniente que resulte desequilíbrio contratual.

A contratante não admitirá qualquer outro tipo de cobrança adicional, além das já supra elencadas, como por exemplo, taxa de transação, recarga, consulta, inatividade, entre outros.

A proposta de preços deverá ser enviada contendo menor taxa de administração, que será o objeto de julgamento.

Observações: A licitante deverá apresentar proposta para a Taxa de Administração. Será considerada vencedora aquela que apresentar o menor valor para a Taxa de Administração.

A proposta de preço para a Taxa de Administração deverá conter o seguinte elemento: Preço total, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Ari Teixeira da Costa, nº 1.170 – Savassi, Ribeirão das Neves/MG, na Superintendência de Planejamento e Gestão – setor de Gerência Administrativa.

Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

5.2 – DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS:

A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência:

a) Prazo da execução / prazo da entrega: Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo máximo de 07 dias úteis, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) Responsabilidade pelo transporte: A contratada se responsabilizará por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local do destino. Caso seja constatado alguma irregularidade do produto no ato da entrega, a empresa contratada deverá substituir o produto em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

c) A Contratada deverá fornecer recursos de software ou outro meio utilizado por ela para processamento, gerenciamento, comunicação entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Contratada, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

d) Caso a contratada utilize software ou outro meio que exija treinamento para execução, deverá ofertar, sem ônus para a Contratante, treinamento aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para que possam operar o software ou outro meio disponibilizado pela Contratada, prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login e senha;

e) A Contratada deverá efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

f) A Contratada deverá fornecer, na modalidade emergencial, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ter o valor creditado no prazo máximo de 6 (seis) horas após comunicação;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

g) A Contratada deverá bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, furtados, extraviados, de imediato a partir da comunicação do beneficiário e ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

h) Deverá ser fornecida segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, sem ônus para a Contratante e beneficiários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente do benefício para o novo cartão;

i) Na hipótese de a contratada adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à contratante;

j) Orientar a rede credenciada a não autorizar o uso do cartão para compra de itens que não sejam de alimentação, como, por exemplo, bebidas alcoólicas, cigarros e fumos em geral, fogos de artifício e outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

k) Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão encaminhados pelo meio fornecido pela licitante vencedora;

l) A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada/efetuada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, diretamente no software ou em outro meio disponibilizado pela Contratada;

m) A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 30 (trinta) dias da data da última disponibilização, após esse período havendo o bloqueio do cartão e, o eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias à contratante;

n) Os cartões devem ser personalizados com logotipo conforme arte a ser enviada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

o) A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão, devendo no caso de vencimento do cartão, ser repostado sem custo adicional;

p) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-lo, transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à Contratante.

5.3 – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:

A contratada deverá apresentar, na assinatura do contrato, listagem com a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, comprovando possuir rede com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados em Ribeirão das Neves abrangendo todas as regiões do Município;

A Contratada deverá credenciar, no mínimo 02 supermercados, 02 sacolões, 02 mercearias, 01 açougue e 01 padaria em cada uma das três regiões (Centro, Veneza e Justinópolis), somando-se no mínimo 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados abrangendo todo o Município de Ribeirão das Neves;

Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados, devendo ser comunicado pela contratada de imediato (até 24 horas), uma listagem com as alterações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

5.4 - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.5 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania à continuidade do contrato.

5.6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete a contratada:

Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;

A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, sob pena de rescisão contratual;

Cumprir as exigências deste Termo durante toda a vigência do contrato, mantendo um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

Atender a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18, mantendo sigilo dos dados e informações a que tiver acesso. Ceder à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

Atender às determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios na ponta, para fins de controle de gastos;

Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da contratada.

Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

Orientar a rede credenciada a não autorizar o uso do cartão para compra de itens que não sejam de alimentação ou higiene pessoal.

5.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à Administração:

- Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e seus anexos e o Contrato;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e dos termos de sua proposta;
- Atestar a execução dos serviços, através de Gestor e/ou Fiscal, devidamente designado;
- Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;



- Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais e atualização da base de beneficiários mês a mês;
- Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico.

5.8 – PENALIDADES/SANÇÕES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

06 – MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 7 Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal nº 55/2023, os servidores no quadro abaixo serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos:

Membr o	Nome Titular	CPF	Matr.	E-mail	Telefone
Gestor	Tânia Regina de Abreu Silva	456.549.566- 04	50236 8	suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3627-7021
Fiscal Técnic o	Marislei Neves de Oliveira	091.630.176- 10	20835	sup.protsocialbasica@ribeiraodasneves.mg.gov.br	3627-5677

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133, de 2021;

O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Os superintendentes representantes da Contratante deverão comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

07 – CRITÉRIO MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

08 – FORMA E CRITÉRIO SELEÇÃO FORNECEDORES

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

09 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

O valor estimado global para o ano é de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais);

Não será permitida a prática de taxa de administração negativa.

"A aplicação da taxa de administração, como remuneração da contratada, será efetuada conforme exemplo abaixo:

Taxa "0" (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) o valor a pagar a Contratada (ou seja, o valor do repasse) será de R\$ 150,00 ($R\$ 150,00 + 0,00\% = R\$ 150,00$);

Taxa de acréscimo: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,3% (0,3 por cento), o valor a pagar a Contratada (ou seja, o valor do repasse) será de R\$ 150,45 ($R\$ 150,00 + 0,3\% = R\$ 150,45$)."

As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referência para a elaboração das propostas.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.002.08.244.104.2243/339032

Ficha: 323

Fonte: 1.500.000.0000 e 1.661.000.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO BÁSICA E CIDADANIA		
2243 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
33903200000000 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita - SERVIÇOS FUNERÁRIO, CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO MORADIA, CESTA BÁSICA.	1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 800.000,00
	1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 592.000,00

Atenciosamente,

Robenval Soares Lima

Superintendência de Proteção Social Especial

Lina Santana Fernandes

Superintendência de Proteção Social Básica

Tânia Regina de Abreu Silva

Superintendência de Planejamento e Gestão

Maria Gláucia Costa Brandão

Secretária Municipal de Desenv. Social e Cidadania



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA:

_____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, com autorização constante do Processo Administrativo N.058/2024, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 037/2024, seus anexos, a proposta da **ADJUDICATÁRIA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PRA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM SENHA, DENOMINADO "CARTÃO**



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ALIMENTA NEVES", destinados às famílias atendidas pelo programa de benefícios eventuais da secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I TERMO DE REFERENCIA do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

07.002.08.244.104.2243/339032 Ficha: 323 Fonte: 1.500.000.0000 e 1.661.000.000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência:

a) Prazo da execução / prazo da entrega: Os cartões magnéticos solicitados deverão ser entregues, na quantidade e no prazo máximo de 07 dias úteis, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

b) Responsabilidade pelo transporte: A contratada se responsabilizará por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local do destino. Caso seja constatado alguma irregularidade do produto no ato da entrega, a empresa contratada deverá substituir o produto em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

c) A Contratada deverá fornecer recursos de software ou outro meio utilizado por ela para processamento, gerenciamento, comunicação entre a Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Desenvolvimento Social e Cidadania e a Contratada, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

d) Caso a contratada utilize software ou outro meio que exija treinamento para execução, deverá ofertar, sem ônus para a Contratante, treinamento aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para que possam operar o software ou outro meio disponibilizado pela Contratada, prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login e senha;

e) A Contratada deverá efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

f) A Contratada deverá fornecer, na modalidade emergencial, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ter o valor creditado no prazo máximo de 6 (seis) horas após comunicação;

g) A Contratada deverá bloquear os cartões que porventura tenham sido perdidos, furtados, extraviados, de imediato a partir da comunicação do beneficiário e ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

h) Deverá ser fornecida segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, sem ônus para a Contratante e beneficiários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente do benefício para o novo cartão;

i) Na hipótese de a contratada adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados à contratante;

j) Orientar a rede credenciada a não autorizar o uso do cartão para compra de itens que não sejam de alimentação, como, por exemplo, bebidas alcoólicas, cigarros e fumos em geral.

k) Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão encaminhados pelo meio fornecido pela licitante vencedora;

l) A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada/efetuada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, diretamente no software ou em outro meio disponibilizado pela Contratada;

m) A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 30 (trinta) dias da data da última disponibilização, após esse período havendo o bloqueio do cartão.

n) Os cartões devem ser personalizados com logotipo conforme arte a ser enviada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

o) A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão, devendo no caso de vencimento do cartão, ser repostado sem custo adicional;

p) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 30 (trinta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-lo, transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à Contratante.

5.2. Endereço completo: Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Ari Teixeira da Costa, nº 1.170 – Savassi,



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Ribeirão das Neves/MG, na Superintendência de Planejamento e Gestão – setor de Gerência Administrativa. Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min. .

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal 055/2023.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **ADJUDICATÁRIA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete a contratada:

7.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;

7.2. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, sob pena de rescisão contratual;

7.3. Cumprir as exigências deste Termo durante toda a vigência do contrato, mantendo um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

7.4. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

7.6. Atender a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18, mantendo sigilo dos dados e informações a que tiver acesso. Ceder à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.7. Atender às determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

7.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, de forma clara, concisa e lógica, atendendo



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios na ponta, para fins de controle de gastos;

7.9. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

7.10. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

7.11. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;

7.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

7.13. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da contratada.

7.14. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

7.15. Orientar a rede credenciada a não autorizar o uso do cartão para compra de itens que não sejam de alimentação ou higiene pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à Administração:

8.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e seus anexos e o Contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e dos termos de sua proposta;

8.3. Atestar a execução dos serviços, através de Gestor e/ou Fiscal, devidamente designado;

8.4. Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;

8.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

8.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais e atualização da base de beneficiários mês a mês;

8.8. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 7 Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal nº 55/2023, o gestor do contrato será Tânia Regina de Abreu Silva superintendente de planejamento e gestão e fiscal técnica Marislei Neves de Oliveira superintendente de proteção social básica, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos beneficiários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Os superintendentes representantes da Contratante deverão comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com INSS e FGTS.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO



11.1 – Fica estabelecimento que não haverá reajustes no percentual da taxa administrativa aplicável sobre as transações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista na alinéa I do item 13.2 da ata será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista na alinéa II do item 13.2 desta ata, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

c) A sanção prevista na alinéa III do item 13.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista na alinéa IV do item 13.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item 13.2 da referida ata que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alinéa c) desta ata, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na alinéa IV do item 13.2 desta ata será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 13.2 desta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alinéa II do item 13.2 desta ata.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

h) A aplicação das sanções previstas no item 13.2 desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4 E demais sanções previstas no CAPÍTULO XIV e suas respectivas seções e subseções do Decreto Municipal nº 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, XX de XXX de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº ____ - Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº ____ - Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:**
_____,
doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **058/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **037/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM SENHA, DENOMINADO “CARTÃO ALIMENTA NEVES”, destinados às famílias atendidas pelo programa de benefícios eventuais da secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania, conforme especificações constantes no edital e seus anexos..”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão Eletrônico nº **037/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para a prestação dos serviços com fornecimento mensal de xxx (xxx) cartões magnéticos com valor individual de 150,00 (cento e cinquenta reais), TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE X,XX% (XXXX), incidentes sobre os repasses financeiros feitos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves a serem creditados pela empresa nos cartões



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

eletrônicos dos usuários, inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, de qualquer natureza, que recaiam sobre o objeto da licitação.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), art. 107 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com INSS e FGTS.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DO CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 DO REAJUSTE

5.1.1. Fica estabelecido que não haverá reajustes nos percentuais das taxas administrativas aplicáveis sobre as transações.

5.2. DA REVISÃO

5.2.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os requisitos do parágrafo único, do artigo 106, do Decreto Municipal n.º 055/2023.

5.2.2. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

As cláusulas contratuais devem estar de acordo com o Edital, o Termo de Referência (prazos, locais e condições de entrega e substituição em caso de irregularidades/desconformidades) e de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.08.244.104.2243 339032 Ficha: 323 Fonte: 1.500.000.0000 e 1.661.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete a contratada:

7.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;

7.2. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, sob pena de rescisão contratual;

7.3. Cumprir as exigências deste Termo durante toda a vigência do contrato, mantendo um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

7.4. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

7.6. Atender a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/18, mantendo sigilo dos dados e informações a que tiver acesso. Ceder à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.7. Atender às determinações e exigências formuladas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

7.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios na ponta, para fins de controle de gastos;

7.9. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania;

7.10. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

7.11. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;

7.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

7.13. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da contratada.

7.14. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

7.15. Orientar a rede credenciada a não autorizar o uso do cartão para compra de itens que não sejam de alimentação ou higiene pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à Administração:

8.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e seus anexos e o Contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e dos termos de sua proposta;

8.3. Atestar a execução dos serviços, através de Gestor e/ou Fiscal, devidamente designado;

8.4. Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;

8.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

8.7. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais e atualização da base de beneficiários mês a mês;

8.8. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista na alinéa I do item 10.2 do contrato será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista na alinéa II do item 10.2 deste contrato, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- c) A sanção prevista na alinéa III do item 10.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista na alinéa IV do item 10.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.](#)



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

[155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 do referido contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c) desta ata, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 10.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 10.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 10.2 deste contrato.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

h) A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4 E demais sanções previstas no CAPÍTULO XIV e suas respectivas seções e subseções do Decreto Municipal nº 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 055/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024, Processo Licitatório nº 058/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, XX de XXXXX de 2024.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA